



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA M. F. DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), ABRANGENDO EQUIPAMENTOS DE ALTO PADRÃO COM GARANTIA, PARA MONITORAMENTO PRÓPRIO DAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE CASCAVEL DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **M. F. DE AGUIAR – SEGURANÇA ELETRÔNICA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Alberto Bernadini de Aragão, 204, Santa Felicidade, CEP 85.803-370, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.472.610/0001-65, neste ato representada por seu proprietário Senhor Márcio Francisco de Aguiar, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 15610837 SSP/MT, e do CPF n.º 018.613.421-52, residente e domiciliado na Rua Visconde de Guarapuava, 2273, Centro, CEP 85.810-110, na cidade de Cascavel/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências da Secretaria de Cascavel do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

R.S.
D.
ml
K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo equipamentos de alto padrão com garantia, para monitoramento próprio das dependências da Secretaria de Cascavel do Conselho Regional de Química da 9ª Região**, conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2018 e do Processo CRQ9- CPL nº 008/2018, na Proposta Comercial datada de 07.05.2018 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1. Processo CRQ9-CPL nº 008/2018 e Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2018;
2. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 07.05.2018;
3. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor desta contratação será de **R\$2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais), referente ao Item 1**, pago em uma única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário do departamento de informática a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos serviços efetivamente prestados e após atestados pelo funcionário designado.
3. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, correspondente ao efetivo pagamento da fatura fora da data de seu vencimento, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2001.
4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
5. **Não se aplica critérios de reajuste para esta licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23. 10.
M. H.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

3.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 003/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 008/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O regime de execução será de **Empreitada por Preço Global**.

5.2 A **CONTRATADA** dará início nos serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e/ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

5.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

5.4 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Expedir, através do Setor Requisitante e Diretora Administrativa, a Ordem de Início dos Serviços no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.1.2 Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

6.1.3 Dar conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

6.1.4 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

6.1.6 Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo

29.
mf
K



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste edital;
- 6.1.7 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 6.1.8 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.
- 6.1.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.1.10 Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.
- 6.1.11 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 6.1.12 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.
- 6.1.13 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela **CONTRATADA**, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 6.1.14 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.15 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 6.1.16 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 6.1.17 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Caberá à **CONTRATADA**:
- 7.1.1** Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e Processo CRQ9-CPL nº 008/2018 e constante na Proposta da **CONTRATADA**, apensados ao presente contrato, bem como:
- 7.1.2** Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**;
- 7.1.3** Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4** Executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;

R.S.
M.F.
S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- 7.1.5** Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- 7.1.6** Cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- 7.1.7** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;
- 7.1.8** Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.1.9** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 7.1.10** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- 7.1.11** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.12** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- 7.1.13** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 7.1.14** Responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, pinturas, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;
- 7.1.15** Operacionalizar o recolhimento dos cabos inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;
- 7.1.16** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- 7.1.17** Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- 7.1.18** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 7.1.19** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 003/2018;
- 7.1.20** Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado;
- 7.1.21** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de

R.S.
Mf
Sb.
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA;

7.1.22 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução;

7.1.23 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

7.1.24 Os produtos ofertados deverão ter garantia de fabricação de no mínimo 12 meses da data da compra.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** entregará o serviço objeto do Pregão nº. 003/2018, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

8.2 Serão reprovados e conseqüentemente colocados à disposição da **CONTRATADA**, os equipamentos que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação ou apresentarem falha quando da utilização do serviço objeto deste certame.

8.3 O aceite do objeto pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.4 Todos os materiais e equipamentos deste objeto deverão ser entregues, respectivamente, onde serão executados os serviços, quais sejam:

| Item | Localidade |
|------|---|
| 01 | Secretaria de Cascavel Rua Paraná nº 3035, 12ª andar, sala 122, Centro/Cascavel. CEP: 85.810-010 |

8.5 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes a execução do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação **44.90.52.003 - Máq. Apar. Escrit. e Ofic.**, constante do Orçamento 2018 do Conselho Regional de Química - IX Região.

D.S.
mf
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da execução do serviço e o aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

11.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

R.S.
MP
de
L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

b – multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 13.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

13.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

13.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

13.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

13.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

13.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.

13.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

13.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

13.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;

R.S. Jo.
MP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 003/2018, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 008/2018, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

R.S. do.
MF
4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 08 de maio de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA: M. F. DE AGUIAR - SEGURANÇA ELETRÔNICA
CNPJ/MF sob o n.º 15.472.610/0001-65
Proprietário Márcio Francisco de Aguiar
C.I. n.º 15610837 SSP/MT
CPF n.º 018.613.421-52

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lídia Gomes
CPF: 359.364.449-53

Nome: LUCIANA GERARDO
CPF: 057.537.469-18

Publicado no Diário Oficial da
União de 22/05/18
Seção 3, página nº 155



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 9ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 005/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de veículos do CRQ-IX. Contratada: SIMAVE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ: 00.779.196/0001-64. Valor anual da contratação: R\$ 9.140,00 (nove mil cento e quarenta reais), incluindo mão de obra e reposição de peças. Presente contrato tem validade de 12 (doze). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 011/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações de interesse do Conselho Regional de Química da 9ª Região nos órgãos oficiais, em formato eletrônico, serviço também conhecido como Informador Jurídico. Contratada: WEBJUR

PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 09.490.465/0001-04. Valor anual da contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018

PROCESSO CRQ9-CPL Nº 008/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018
OBJETO: Contratação de Empresa especializada No fornecimento, instalação e configuração de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Contratada: M. F. DE AGUIAR - SEGURANÇA ELETRÔNICA CNPJ: 15.472.610 0001-65. Valor da contratação: R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais). Fundamento legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 926753**

Nº Processo: 055/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto do presente certame é contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de

Concurso Público do CORE-SP, incluindo todo o material envolvido, para preenchimento de vagas existentes, para posse e exercício na sede do CORE-SP. O orçamento deverá ser para a realização de concurso público para uma estimativa de 11.860 (onze mil, oitocentos e sessenta) candidatos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/05/2018 de 08h30 às 11h30 e de 12h30 às 17h00. Endereço: Av. Brig. Luís Antônio, 613 Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926753-05-3-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 22/05/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I do Edital - Termo de Referência.

FABRICIO ROBSON SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 21/05/2018) 926753-00001-2018NE800001

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.